



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Publicidade

*Emenda de maio de 2011
no Est. em Notícias, Ed. 305
Itaboraí*

*Tânia Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971*

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 96, DE 12 DE JULHO
DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 1.3 e 2.3 do Anexo II da Lei Complementar nº 96, de 12 de julho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

“1.3 – Requisitos para Provimento: Formação em Nível Médio e aprovação em exame de proficiência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) promovido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

2.3 – Requisitos para Provimento: Formação em Nível Médio e aprovação em exame de Proficiência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) promovido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC)”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WJB.

Itaboraí, 10 de maio de 2011.

Sérgio Soares
Sérgio Soares
Prefeito Municipal